CONTRATO N°. 45/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 17/2022 - PROCESSO N°. 40/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, órgão do município de Poloni/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.608.603/0001-26, com sede administrativa na Rua José Poloni, 274, CEP: 15.160-000, na cidade de Poloni /SP, neste ato representada pelo seu gestor WALDENOR MONTANARI JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000.

CONTRATADA: M V SIQUEROLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 35.373.377/0001-70, com sede social à Rua Armando Rigo, 142, Centro, CEP 16.210-000 na cidade de Bilac-SP, e-mail: msiqueroli@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal Marcos Vinicius Siqueroli, brasileiro, empresário, portador do RG: 40125579, inscrito no CPF sob n° 422.829.368-92, residente e domiciliado na cidade de BILAC/SP.

O presente instrumento é firmado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/93. Desse modo, celebram o presente instrumento, com a mais ampla boa-fé, lisura e transparência, cumprindo sua função social.

Cláusula Primeira — Do objeto - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Único: A contratação de software para gestão de cemitério se faz necessária devido à dificuldade de localização das carneiras, pois a administração dispõe de meios físicos impressos para realização dos controles de cadastros dificultando a localização de dados, venda e mapeamento das carneiras dentro de um tempo desejável. Além disso o sistema de gestão facilita também a localização das carneiras por parte dos visitantes.

Cláusula Segunda – Valores e Especificações dos Serviços.

- 2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 14.425,00** (quatorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
- 2.2 É necessário um software que possibilite o controle de falecidos, covas e translado de um cemitério para o outro através do armazenamento de dados na nuvem, disponível para consulta imediata, com os seguintes serviços a serem executados:
- A) MAPEAMENTO DE CAMPO E VIRTUAL,

- B) PLACAS DE SINALIZAÇÃO DAS QUADRAS,
- C) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIA WEB E APLICATIVO CELULAR,
- D) REMARCAÇÃO DE QUADRAS E COVAS,
- E) TREINAMENTO EM EQUIPES,
- F) MANUTENÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que não será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer equipe para realizar videomonitoramento humano. Além disso, não será responsabilizada por eventuais compartilhamentos via internet das gravações das imagens armazenadas, por usuários previamente indicados pela **CONTRATANTE**, que desvirtue da finalidade do interesse público.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES E GARATNIA

- 2.1 Os objetos dessa licitação deverão ter o prazo de validade dos serviços pelo período do contrato, ficando a empresa CONTRATADA a cargo de todo e qualquer ônus relativo ao referido serviço prestado.
- 2.2 Durante o prazo de vigência do contrato, o atendimento ás chamadas deverá ser realizado, no tempo máximo de 08 horas, com reparação dos defeitos apresentados.

Parágrafo TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 3.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 3.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;
- 3.4 O objeto da licitação será considerado aceito somente após ter sido executado e conferido o serviço requisitado pela unidade solicitante e desde que atendidas as especificações exigidas nesse termo de Referência.
- 3.5 Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço prestado sob sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- 3.6 Fica nomeado como fiscal do presente contrato Auxiliar de Tributação, Janete Bezerra de Freitas, inscrito no CPF: 338.108.198-59.

Cláusula Quarta – DA GARANTIA DOS BENS

- 4.1 A garantia do serviço presado será pelo período de vigência do contrato.
- 4.2 O fornecedor será responsável por toda e qualquer informação contida em sua plataforma (software).

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado após o recebimento, mediante emissão de nota fiscal devidamente entregue junto com o produto, conferida e assinada pela unidade a que destina, encaminhada para transmissão do processo de instrução e liquidação junto ao setor de contabilidade, em até 3 dias.
- 5.2 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade de inadimplência contratual.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados através de boletos e ou ordem de pagamento bancária, devendo nessa segunda opção a empresa constar em campo da nota fiscal dados para o pagamento (banco, agência, número de conta corrente).

Cláusula sexta- VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula sétima – Das disposições Gerais – A **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

- 7.1 O serviço de acesso compartilhado de câmeras e gravação prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substituí o poder e dever estatal de policiamento dos moldes definidos pela Constituição Federal.
- 7.1.2 A **CONTRATADA** não realiza, nem prática nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados ou recebidos das situações detectadas pelo **CONTRATANTE**, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

Cláusula Oitava - DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. O valor contratado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é fixo e irreajustável. OU;
- 8.1.2 Havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice de variação do INPC-IBGE apurada entre a data da proposta da contratada e o mês imediatamente anterior ao aniversário do contrato e que for cabível o reajustamento, conforme Lei nº 10.192/01, art. 3°, § 1° e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93

Cláusula Nona - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da CONTRATANTE, e as despesas decorrentes serão alocadas da seguinte forma: 22 - 04.122.000.2003/3.3.90.39.00-01 - ficha 022

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato Administrativo.

- 10.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- 10.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 10.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.
- 10.5 Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;
- 10.6 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato:
- 10.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Cumprir fielmente este Contrato;
- 11.2. Indicar um funcionário para fiscalizar a execução do presente contrato;
- 11.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes neste instrumento e/ou no Anexo I;
- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil:
- i) dissolução da sociedade:
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 12.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

- 12.3. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos, comprovadamente, causados à CONTRATANTE.
- 12.4. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seus exclusivos critérios, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados;
- 10.6. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, o processo nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 12.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que figue constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 12.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.
- 12.3. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, com renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poloni-SP, 05 de ABRIL de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M V SIQUEROLI MARCOS VINIVIUS SIQUEROI CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: M V SIQUEROLI

CPF/CNPJ sob n.° 35.373.377/0001-70

CONTRATO N°: 45/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64 Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO R.G. n° 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob n° 052.640.098-64 Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO R.G. n° 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob n° 052.640.098-64 Assinatura:

Pela contratada: M V SIQUEROLI

Nome e cargo: MARCOS VINIVIUS SIQUEROLI

CPF: 422.829.368-92 RG: 40125579 SSP/SP

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO R.G. n° 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob n° 052.640.098-64

Assinatura:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI **CONTRATANTE:**

CONTRATADA: M V SIQUEROLI

CONTRATO Nº 45/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE

SOFTWARE **INCLUINDO** CONVERSÃO, **OBJETO:**

IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE

DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME

TERMO DE REFERÊNCIA

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR		
Cargo	Prefeito Municipal		
RG	9.568.774-9		
CPF	052.640.098-64		
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000		
Telefone			
E-mail			
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br		

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome		LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo		CONTADOR
Endereço	Comercial	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax		(17) 3819-9900
e-mail		prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 45/2022

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviços — O.S, a empresa **M V SIQUEROLI**, inscrita no CNPJ. sob nº 35.373.377/0001-70, á <u>realizar os serviços apontados no contrato supracitado</u>, conforme solicitação do Sr. Prefeito, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal dos serviços:

Conforme proposta apresentada no processo nº 40/2022

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes por conta da empresa.

POLONI-SP., 05 de ABRIL de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem	de
fornecimento em//	_
	Nome/assinatura/Carimbo CNPJ